



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Autora Vereadora Sílvia Reis

PROJETO DE LEI Nº 22/2018 Institui
no Calendário de Eventos Oficiais do
Município de Pindoretama a Semana
Municipal da Juventude e da outras
providências.

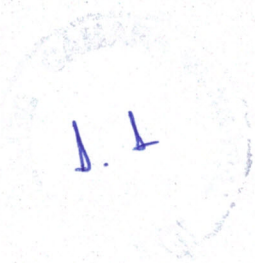
A Câmara Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Aprova:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Pindoretama a Semana Municipal da Juventude, que será realizada anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional, profissional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município, extensivos a toda a juventude e contando com a colaboração de profissionais qualificados, abrangendo os seguintes temas:

- I. problemas de saúde causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

- 
- II. doenças sexualmente transmissíveis;
 - III. abuso sexual na infância e adolescência;
 - IV. relacionamento familiar;
 - V. saúde mental;
 - VI. a prática saudável de esportes;
 - VII. qualificação profissional;
 - VIII. tecnologias digitais;
 - IX. empreendedorismo juvenil; e
 - X. outros temas afetos à Juventude.

Art. 4º Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, concurso de produção de obras de artes, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a sensibilização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, profissional e pessoal. A Semana Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Pindoretama vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação cidadã dos nossos jovens. Por meio desta proposta, visamos valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Pindoretama, incentivar sua autoestima, potencialidades, análise da condição juvenil em âmbito nacional e local e principalmente a participação do jovem na sociedade. Além de promover momentos culturais e de lazer, a Semana da Juventude busca também contribuir para a saúde mental e qualificação profissional dos jovens.

Este projeto, por meio das atividades propostas objetivamos contemplar e valorizar a diversidade comportamental dos nossos jovens, culminado na criação de políticas públicas para a juventude de Pindoretama. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Sílvia da Silva Reis
Vereadora PSB

Pindoretama, 19 de agosto de 2021



DESPACHO


A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei Ordinária 35/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretária Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão designada.

Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta a cópia ao autor(a) do projeto

Pindoretama/Ce 20 Agosto de 2021.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA




Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 35/2021**, de Autoria do (a) Silva Reis, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 8 / Setembro de 2021.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Finanças e Orçamento.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Lei 35/2021**, de Aatoria do (a) Silvia Reis, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 8 / Setembro de 2021.

CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

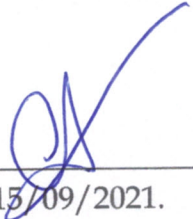


**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	35/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	20/08/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	08/09/2021
AUTOR(a)	Sílvia Reis
SITUAÇÃO	REJEITADO
EMIÇÃO DE PARECER	15/09/2021


Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchoa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.


Protocolo: 15/09/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**PROJETO DE LEI Nº 35/2021 20 DE AGOSTO DE 2021 DE AUTORIA DA
ILUSTRE VEREADORA SILVIA REIS.**

EMENTA: “INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA SILVIA REIS / LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 35/2021.

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria da Excelentíssima Vereadora Silvia Reis, que visa Instituir a Semana Municipal da Juventude no Município de Pindoretama, a qual deverá ser realizada anualmente, no dia 12 de agosto, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para que, nos termos do art. 47 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos cabíveis ao projeto apresentado.

É o relatório.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 1 de 3

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador estimular e fortalecer as políticas públicas locais de inclusão, na busca de ampliar o universo de aprendizagem e criar possibilidades de inserção social de pessoas com deficiências.

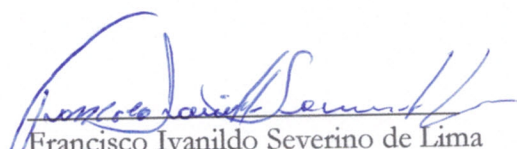
Inicialmente, necessário se faz ressaltar que a matéria de que trata propositura já fora objeto de Projeto de Lei anterior, de autoria da Vereadora Adriana do Mansueto, o qual tivera seu tramite regular nesta casa legislativa, tendo sido aprovado em sede de plenário, e, por conseguinte, sancionado pelo chefe do executivo, estando a Lei nº 496, de 17 de agosto de 2018, atualmente em vigor no município de Pindoretama.

Diante do colocado, esta comissão, considerando a duplicidade da matéria em análise, tece o entendimento de que a referida propositura, se aprovada, poderá ensejar conflito material com a norma já existente, e neste ponto, não sendo este o intuito do legislador, a referida matéria em apreço resta prejudicada.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei não atende os requisitos legais para a sua aprovação, estando devidamente enquadrado nos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, razão pela qual **OPINAMOS PELA REJEIÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 15 de setembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente

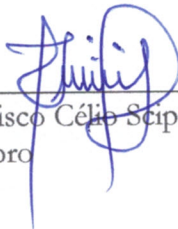
Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora







**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

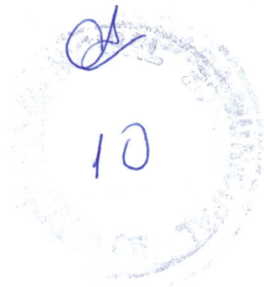



Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei REJEITADO na Comissão de Justiça e Redação.



DESPACHO



A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 108, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista o (os) parecer (res) **contrário (os)** apresentado (os) pela (as) Comissão (ões) pertinente (es), tem-se o Projeto de Lei 35/2021 como **REJEITADO**.

Publique-se e archive-se.

Pindoretama/Ce 29 / 09 de 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara